

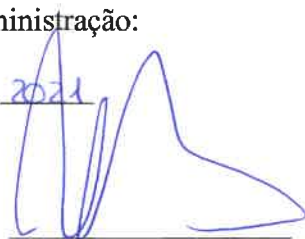
## Declaração

Pela presente declaramos que a **TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.** Contribuinte nº **502550066** reconhece como incobráveis todos os créditos sobre o Cliente **JOSÉ PINHO SILVA LDA.**, contribuinte nº **502039795**, até a presente data, perfazendo um total de **€ 2.152,42** (Dois mil cento e cinquenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos) abaixo discriminado:

- Fatura nº V101185 de 31/07/2011 no valor de 471,59€;
- Fatura nº 1V089 de 31/01/2012 no valor de 468,10€;
- Recebimento nº TL 28.11.2012 de 28/11/2012 no valor de 225,58-€;
- Fatura nº 1V01841 de 31/12/2012 no valor de 511,43€;
- Fatura nº 11300366 de 31/01/2013 no valor de 451,73€;
- Fatura nº 11301366 de 28/02/2013 no valor de 475,15€.

A Administração:

28-04-2013



(Dr. Pablo Barreiro)



(Eng.º Rui Lopes)



# Portal da Justiça

A Justiça ao serviço do cidadão e das empresas

Publicação On-Line de Acto Societário e de outras entidades



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprimir

Ajuda

Fechar

## Publicação

NIF/NIPC: 502039795  
Entidade: JOSÉ PINHO DA SILVA LDA  
Data Publicação: 2019-04-10

### AVISO relativamente à entidade:

NIPC: 502039795  
Firma: JOSÉ PINHO DA SILVA LDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS  
Sede: AV DA REPÚBLICA 10, 3º DRT  
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa  
Capital: 74.850,00 Euros

Conservatória onde se encontram disponíveis os documentos do procedimento: Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

### NOTIFICAÇÃO

Aos credores, sociedade sócios ou seus sucessores, parentes e demais interessados:

Ficam V. Exas notificados que foi proferido o despacho final no procedimento administrativo de dissolução, autuado sob o n.º **7750/2017**, referente à sociedade *supra* identificada, com a **decisão de dissolução**.  
Mais ficam notificados de que dispõem do **prazo de 10 dias** a contar desta notificação para impugnar judicialmente, querendo, a referida decisão, nos termos do artigo 12.º do RJPADLEC.

Decorrido o **prazo de dois anos** sem que qualquer interessado apresente requerimento de liquidação administrativa com pagamento dos emolumentos devidos ( 525,00, por força do artigo 22.º, 8.2. RERN) e sem notícia de pedido de declaração de insolvência, poderá ser instaurado procedimento sumário ao abrigo do regime especial de liquidação oficiosa, nos termos dos artigos 15.º, n.º 5 al. b) e 24.º ambos do RJPADLEC.

LINHA 211 950 500  
SERVIÇOS  
PHONES: 211 950 500  
FAX: 211 950 500

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: [publicacoes@irm.mj.pt](mailto:publicacoes@irm.mj.pt)

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio eletrónico: [certidaopermanentemente@irm.mj.pt](mailto:certidaopermanentemente@irm.mj.pt)